



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Lei Nº 2.917 de 13 de maio de 2021.**

**ALTERA OS ARTS. 1º, e ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.316, DE 12 DE JUNHO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (SMDC). INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON), O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (CONDECON), E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FMPDC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 2.316 de 12 de junho de 2015 passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º. A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC no município de Cajazeiras, vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal, tudo com fundamento nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

**Art. 2º.** O art. 9º da Lei Municipal nº 2.316 de 12 de junho de 2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - a Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

- I- Coordenadoria Executiva – Símbolo CCS1;
- II- Coordenadoria Executiva Adjunta – Símbolo CCS2;
- III- Assessoria Jurídica – Símbolo AJ1
- IV- Divisão de Atendimento ao Consumidor – Símbolo CCAOP,
- V- Divisão de Fiscalização - Símbolo CCAOP;
- VI- Assessoria de Informática – Símbolo CCAOP;
- VII- Apoio Administrativo Operacional – Símbolo CCAOP;
- VIII- Divisão de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas – Símbolo CCAOP;
- IX- Junta de Recurso – Símbolo CCAOP.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

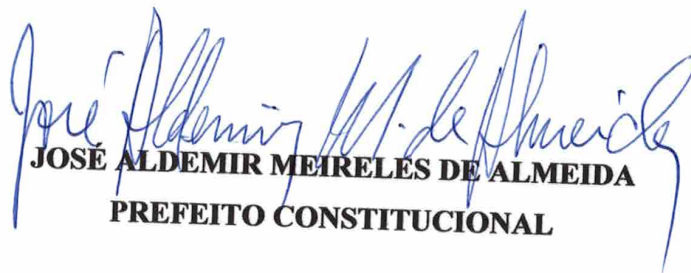
**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

**Art. 4º -.** O Poder Executivo municipal aprovará, mediante Decreto, o Regimento Interno do PROCON municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 13 de maio de 2021.**

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**